



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Pacto Setorial ABRE/MMA**

**PACTO SETORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGENS, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO PARA PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS, OBJETIVANDO A TOMADA DE AÇÕES DESTINADAS AO EMPREGO DA SIMBOLOGIA TÉCNICA DO DESCARTE SELETIVO E DA SIMBOLOGIA TÉCNICA DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAIS NAS RESPECTIVAS EMBALAGENS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA)**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto no 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ no 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5o andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Ministra de Estado, **IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, nomeada pelo Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2011 - Edição Especial, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 457.256 - SSP/DF, inscrita no CPF nº 279.754.601-68, e a **ABRE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM**, associação de classe sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 62.511.563/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 379 cj. 152, a seguir denominada **ABRE**, neste ato representada pelo seu Presidente **MAURÍCIO GROKE**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 9.747.215 e CPF/MF nº 066.560.238-35, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, em

conformidade com os poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Pacto Setorial de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** os diversos impactos ambientais causados pelo descarte incorreto de embalagens em geral e o potencial de geração de renda e emprego existente na indústria da reciclagem;

**CONSIDERANDO** que o envolvimento dos consumidores na separação e descarte correto é essencial para fechar o ciclo de vida dos produtos e a importância da rotulagem ambiental como meio de informar o consumidor;

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis, que tem como objetivo promover a mudança dos padrões de produção e consumo brasileiros para outros que tragam maior harmonia entre as atividades humanas e o meio ambiente, no âmbito do qual se celebra este Pacto Setorial,

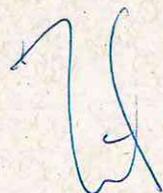
**CONSIDERANDO** que o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis está em convergência com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sancionada em 02 de agosto de 2010, na qual se estabelece como princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos,

**CONSIDERANDO** ser a **Associação Brasileira de Embalagens** entidade que representa toda a cadeia produtiva de embalagem, fabricantes de máquinas e equipamentos, fornecedores de matérias-primas e insumos, convertedores e usuários de embalagem, agências de design, instituições de ensino e entidades setoriais, preocupada com seu papel de incentivar melhores práticas ambientais no setor; e

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do **Ministério do Meio Ambiente** pela aplicação dos instrumentos da legislação ambiental previstos no âmbito federal e sua operacionalização, por meio da criação e aplicação de dispositivos e regulamentos específicos, bem como pelo zelo de seu cumprimento, de modo a orientar os setores da sociedade brasileira para o estabelecimento de padrões sustentáveis de produção e consumo, resolvem celebrar o presente **PACTO SETORIAL**, nos termos e condições constantes nas Cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **PACTO SETORIAL** tem por objeto institucionalizar no mercado nacional de bens de consumo não duráveis o emprego da simbologia técnica do descarte seletivo e da simbologia técnica de identificação de materiais nas respectivas embalagens, conforme simbologia estipulada na ABNT/NBR 13230 e na cartilha Diretrizes de Rotulagem Ambiental publicada pela ABRE em agosto de 2010, para o alcance das metas acordadas entre a **Associação Brasileira de Embalagens** e o **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, qual sejam, a inclusão da simbologia técnica do descarte seletivo em 1.000 produtos/embalagens ano em



nível nacional e a inclusão da simbologia técnica de identificação de materiais em 300 produtos/embalagens ano.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O objeto deste **PACTO SETORIAL** será implementado pela **Associação Brasileira de Embalagens** e monitorado pelo **MMA**, da forma a seguir definida:

I – A Associação Brasileira de Embalagens, por meio de sua atuação como entidade representativa do setor, publicações e eventos afins, estimulará a adesão de empresas a este pacto, com a inclusão da simbologia do descarte seletivo e da simbologia técnica de identificação de materiais em seus produtos.

II – A Associação Brasileira de Embalagens realizará o Cadastro de Empresas e Produtos que aderirem ao pacto. Deste cadastro constará o (i) nome da empresa, (ii) denominação do produto e quantidade comercializada; e (iii) denominação da embalagem (material, característica da estrutura).

III – Os indicadores para monitorar as metas propostas serão:

- a) Aumento no número de empresas cadastradas;
- b) Aumento no número de produtos cadastrados;
- c) Aumento do volume de produtos cadastrados comercializados.

IV – As formas de monitoramento do alcance das metas pelo Ministério do Meio Ambiente serão:

- a) Relatório Anual do Cadastro de Empresas e Produtos, a ser produzido e disponibilizado pela ABRE até o dia 31 de dezembro do ano corrente, a partir de 31 de dezembro de 2012.

V – Ao **Ministério do Meio Ambiente** competirá:

a) monitorar o atingimento das metas acordadas através do acompanhamento do Relatório Anual do Cadastro de Empresas e Produtos, a ser produzido e disponibilizado pela ABRE e entregue ao Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis (DPCS) da Secretaria de Articulação e Cidadania Ambiental (SAIC/MMA), que avaliará os avanços obtidos e poderá sugerir ações que auxiliem o alcance do objeto deste **PACTO SETORIAL**;

b) dar legitimidade e reconhecimento público das ações/atividades, em andamento ou concluídas, e dos resultados derivados deste **PACTO SETORIAL**, por meio de declarações públicas, verbais ou escritas; e

c) apoiar, quando e se necessário, de forma adequada, com suas instalações, infraestrutura e seu pessoal técnico e administrativo, a realização das ações/atividades derivadas deste **PACTO SETORIAL**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO PACTO SETORIAL**

As partes comprometem-se a dar ampla divulgação do presente **PACTO SETORIAL**, bem como dos ajustes, termos, documentos que derivarem deste, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, como forma de manter informados os cidadãos-consumidores brasileiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente **PACTO SETORIAL** não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução que lhe cabe.

As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da Lei e da celebração de instrumentos específicos.

Caberá às partes demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste **PACTO SETORIAL**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **PACTO SETORIAL** terá vigência com início em 22 de novembro de 2011 e seu término em 01 de janeiro de 2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as partes, por meio de suas respectivas áreas competentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **PACTO SETORIAL** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os signatários.



#### CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA

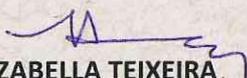
O nome e a logomarca da **Associação Brasileira de Embalagens** ou do **Ministério do Meio Ambiente** somente poderão ser utilizados reciprocamente pelas partes, exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

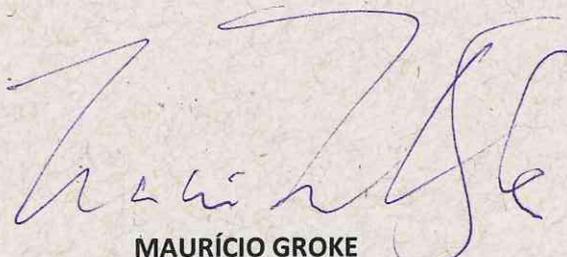
As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Pacto Setorial em 02 (duas) vias, de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, 23 de novembro de 2011.



**IZABELLA TEIXEIRA**  
Ministra do Meio Ambiente.



**MAURÍCIO GROKE**  
Presidente da Associação Brasileira de Embalagens

**CONFERIDO**

Processo autuado com 10 peça(s).

Data: 27/12/11

Luis Felipe  
SERVIDOR

AO APOIO DO GABINETE DO MINISTRA

FAVOR PUBLICAR O PRESENTE EXTRATO.

0588/02  
01/12

  
Aidenir Paraguassú  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Articulação Institucional  
e Cidadania Ambiental